

RESOLUÇÃO Nº 104/2005
(Publicada no Diário Oficial de 31/03/2005)

Ver Resolução nº 09/2005, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Retificada e Ratificada pela Resolução nº 025/14.

Ver a Resolução 87/20, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto nesta Resolução 104/2005, por mais 6 (seis) meses, no período de janeiro a junho de 2021, mantidas as demais condições.

Habilita a SWD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da SWD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA., localizado neste Estado, para produzir embalagens e descartáveis, beneficiamento de poliestireno expandido, fabricação de peças técnicas em EPS (blocos, lajes, placas e telhas), laje treliçada com EPS e vigota treliçada para construção, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 25/14, de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, efeitos a partir de 01/03/14.

Redação originária, efeitos até 28/02/14:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da SWD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA., localizado neste Estado, para produzir embalagens e descartáveis, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de polipropilenos e polietilenos de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos da Resolução 05/2003 – DESENVOLVE.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado e início do novo projeto, a partir de

08/12/2008.

Nota: A Resolução 87/20 prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto nesta Resolução 104/2005 por mais 6 (seis) meses, mantidas as demais condições.

A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 25/14, de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, efeitos a partir de 01/03/14.

Redação originária, efeitos até 28/02/14:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente